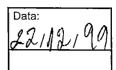
Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões 23 /11 / 00

(Rubrica do Presidente)





Número: 32 92 99

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO I	DE 40 99
,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
PERÍODO: 1999 PRESIDENTE: JUANEZ TAVANES MATTA 1º SECRETÁRIO: ALEXANDRE BASTOS RODRÍGUES	VICE-PRESIDENTE: ALCIDES CARRILLO CAICEDO
ASSUNTO: CROJETO DE LEI Nº 317/99 INICIATIVA: EDIL JUAREZ TAVRES MATTA HISTÓRICO:	LEITURA: 27 / 12 / 99 1º DISCUSSÃO:
RETIFICA A REDAÇÃO DA LEI Nº4.856, de 10 DE NOVEMBRO DE 1999.	PRESIDENTE: REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO PRESIDENTE: PEDIDO DE VISTA:
Votação e, exclusar des frances o prezes representais	/
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:
Constituição, Justiça e Redação Finanças e Orçamento Fiscalização e Controle Orçamentário Obras e Serviços Públicos Saúde, Saneamento e Meio Ambiente	PEDIDO DE URGÊNCIA:/
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRÍM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

/99

PROJETO DE LEI NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..:

317/1999

3392/1999 3/12/1999

RETIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 4.856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Aprovado em____Discuss

por_ 16 x 0 2

Sala das Sessões 27/12/1999

Art. 1° - O art. 1 da Lei nº 4856p de aldente

de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 18.00 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SICOMTUR as despesas com Transferência de Recursos à ASCICI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, objetivando a realização de eventos natalinos nos meses de novembro e dezembro de 1999 e ao CDL - Clube de Diretores Lojistas, para iluminação natalina da cidade, nos meses de novembro e dezembro de 1999, criando, para tanto, o seguinte:"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10 de novembro de 1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1999.

JUAREZ TAVARES MATTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto foi feito com o intuito de retificar erro de digitação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1999.

JUAREZ TAVARES MAT



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI

NUMERO PROPRIO..: PROTOCOLO GERAL.: DATA PROTOCOLO..: 317/1999 3392/1999 23/12/1999

RETIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI 4.856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

Art. 1° - O art. 1° da Lei n°. 4.856, de 10 de novembro de 1999, passa a ter a seguinte redação:

/99

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Unidade Orçamentária 18.00 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo - SICOMTUR as despesas com Transferência de Recursos à ASCICI - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, objetivando a realização de eventos natalinos nos meses de novembro e dezembro de 1999 e ao CDL - Clube de Diretores Lojistas, para iluminação natalina da cidade, nos meses de novembro e dezembro de 1999, criando, para tanto, o seguinte:"

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 10 de novembro de 1999.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1999.

DDEGEDERATES I



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Este projeto foi feito com o intuito de retificar erro de digitação.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de dezembro de 1999.

JUAREZ TAVARES MATTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 317/99.

INICIATIVA: Edil Juarez Tavares Mata.

RELATOR: José Carlos Sabadini.

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº. 4.856/99.

VOTO DO RELATOR:

O projeto está regular, quanto aos aspectos inerentes a esta Comissão. Voto pelo encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão, por unanimidade, votou pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, em

de

de 1999.

ALMIR FORTE DOS SANTOS - Presidente

JOSÉ CARLOS SABADINI – Relator

ELIMAR FERREIRA – Membro

JUNTADAS:

·	<u></u> .	/ ·	•
·	/	/	
·	/	<u>/</u> .	
·	<u>/</u>	/·	
	•		
·		/	
·		/	
			(.
	/		